



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.178/2020

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo **Município** ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de **novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2019**, no valor original de **R\$ 863.251,07** (oitocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único**, que faz parte integrante desta **Lei**.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta **Lei**, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em **09** (nove) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013**.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta **Lei**, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia **15** (quinze) do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de **2%** (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** preverá a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município.

Art. 6º O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2020

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
NOV/2019	R\$ 1.037.902,64	27,42%	R\$ 284.592,88	R\$ 0,00	R\$ 284.592,88
DEZ/2019	R\$ 1.037.635,26	27,42%	R\$ 284.519,59	R\$ 0,00	R\$ 284.519,59
13º/2019	R\$ 1.072.715,53	27,42%	R\$ 294.138,60	R\$ 0,00	R\$ 294.138,60
TOTAL	-	-	-	-	-

Mundo Novo-MS, 18/02/2020


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 2334

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2020
DISPENSA Nº 0009/2020

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 0009/2020, assim sendo, **Ratifico a dispensa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: CONSTITUÍ O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO.

EMPRESA: RETIFICADORA PRIMOR LTDA
CNPJ: 75.937.912/0001.93

Prazo de Execução e Vigência 30 (trinta) dias.

Valor Total R\$ 17.423,90 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0025-2.045 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, CONST. CONSERV. DE PONTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00.01.0080 / FICHA: 151
R\$ 17.423,90 (dezesete mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mundo Novo /MS, 19 de fevereiro de 2020.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.178/2020

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo **Município** ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de **novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2019**, no valor original de **R\$ 863.251,07** (oitocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único**, que faz parte integrante desta **Lei**.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta **Lei**, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em **09** (nove) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013**.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta **Lei**, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia **15** (quinze) do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no *caput* deste



Diário Oficial

ANO IX Nº 2334

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020.

artigo, acrescidas de juros simples de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de **2%** (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** preverá a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município.

Art. 6º O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2020

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
NOV/2019	R\$ 1.337.902,64	27,42%	R\$ 294.592,88	R\$ 0,00	R\$ 294.592,88
DEZ/2019	R\$ 1.327.635,26	27,42%	R\$ 294.510,59	R\$ 0,00	R\$ 294.510,59
13º/2019	R\$ 1.322.715,59	27,42%	R\$ 294.138,60	R\$ 0,00	R\$ 294.138,60
TOTAL					

Mundo Novo-MS, 18/02/2020

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0123/2019

PROCESSO Nº. 0089/2019

PREGÃO Nº 0040/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS e a empresa: COMERCIO DE PAPEL MUNDO NOVO LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de material de expediente (material para escritório) e material pedagógico, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 06 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira dos Contratos e Equivalentes e dos Termos de Credenciamentos.

Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 0123/2019, 31 de dezembro de 2019, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 0089/2019.

Data da assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

Assinam: Sr. Valdomiro Brischiliari (Contratante) e a Sra. Jamili Kadri Doná (Contratada).

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0166/2019

PROCESSO Nº. 0095/2019

PREGÃO Nº 0043/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO - MS e a empresa: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de câmara refrigeradora científica vertical com capacidade mínima de 340l, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 06 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira